

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Vale S.A., abreviadamente “Vale” ou “Companhia”, é uma sociedade anônima brasileira regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevantamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;
- II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;
- III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;
- IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;
- V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

- VII.** constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Vale é de R\$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três) ações escriturais, sendo R\$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e R\$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

- §1º** - As ações são ordinárias e preferenciais da classe “especial”. A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.
- §2º** - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.
- §3º** - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no § 4º a seguir.
- §4º** - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos §4º e §5º do Artigo 141 da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§5º - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste **§5º** correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea “a” acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

§6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do **§5º** do **Art. 5º**.

Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

§1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§3º - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus

administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7º - A ação de classe especial terá direito de veto sobre as seguintes matérias:

- I** - alteração da denominação social;
- II** - mudança da sede social;
- III** - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;
- IV** - liquidação da Companhia;
- V** - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;
- VI** - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;
- VII** - qualquer modificação deste Artigo 7º ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

- §1º** - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do **Art. 7º**.
- §2º** - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do **Art. 7º**.
- §3º** - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as

matérias objeto do **Art. 7º** serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

§1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá

a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.

- §5º** - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Artigos 15 e seguintes da **Seção II – Dos Comitês** de Assessoramento adiante.
- § 6º** - Os administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Da Composição

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

- §1º** - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §2º** - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.
- §3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no **§4º** deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo **Artigo 141, §4º e §5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.
- §4º** - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista

que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.

- §5º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.
- §6º** - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.
- §7º** - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.
- §8º** - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.
- §9º** - Nos casos de (i) impedimentos; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos **§§ 3º e 12** deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.
- §10º** - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os **§§ 4º e 5º do Artigo 141** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver

acionista controlador, objeto dos **§§ 11 e 12** deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:

- I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Indicação e Governança, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;
- II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância (“BVD”);
- III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;
- IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;
- V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste **§10** terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no **§2º** deste artigo.

§11º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os **§4º e §5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

§12º- Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu

respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme §4º e §5º do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no §9º, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.

§1º- As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

§2º - O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número

suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;
- II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo;
- III. atribuir a um Vice-Presidente Executivo a função de Relações com os Investidores;
- IV. deliberar sobre diretrizes para a seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros do Comitê Executivo;
- V. definir o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;
- VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;
- VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo Comitê Executivo;
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;
- X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostas pelo Comitê Executivo que ultrapassem os limites de alçada do Comitê

Executivo definidos pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;

- XI.** manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte;
- XII.** observado o disposto no **Art. 2º** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, aquisição, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XIII.** deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;
- XIV.** deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostos pelo Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;
- XV.** convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre as contas do Comitê Executivo, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVI.** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVII.** escolher, avaliar, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;

- XVIII.** nomear, avaliar e destituir os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;
- XIX.** deliberar sobre os princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;
- XX.** fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da Companhia;
- XXI.** atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;
- XXII.** definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado, em linha com as melhores práticas;
- XXIII.** atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;
- XXIV.** deliberar sobre o código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;
- XXV.** deliberar sobre os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aqueles referentes a: sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia propostos pelo Comitê Executivo;
- XXVI.** estabelecer alçadas do Comitê Executivo para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, prestação de garantias e ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;

- XXVII.** aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;
- XXVIII.** deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;
- XXIX.** manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXX.** autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;
- XXXI.** deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;
- XXXII.** deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;
- XXXIII.** deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;
- XXXIV.** avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;
- XXXV.** elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas

pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação; e

- XXXVI.** deliberar sobre a indicação, proposta pelo Comitê Executivo, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto.

SEÇÃO II – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade.

- §1º** - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o “*caput*” deste **Artigo**.

- §2º** - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 10, §4º**, acima.

Subseção I - Da Missão

Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Subseção II - Da Composição

Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Art. 18 - O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no **Art. 20** abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo Único - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadas para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da **Subseção IV** abaixo.

- §1º** - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.
- §2º** - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos

Art. 20 - O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:

- I** - seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;
- II** - ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e
- III** - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

- §1º -** Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.
- §2º -** As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:

- I -** opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;
- II -** avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- III -** supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV -** monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- V -** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- VI -** avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- VII -** assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem

como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;

- VIII -** supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e
- IX -** mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.

Art. 22 - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Subseção I – Da Composição

Art. 23 - O Comitê Executivo é o órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria, nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais, Vice-Presidentes Executivos.

- §1º -** O Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.
- §2º -** Os membros do Comitê Executivo terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.
- §3º -** O prazo de gestão dos membros do Comitê Executivo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 24 - O Presidente e os demais membros do Comitê Executivo responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Presidente e dos demais Vice-Presidentes Executivos observarão os seguintes procedimentos.

- §1º** - Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.
- §2º** - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Vice-Presidente Executivo, este será substituído, mediante indicação do Presidente, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Vice-Presidente Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Vice-Presidente Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões do Comitê Executivo.
- §3º** - Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- §4º** - Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Presidente.

Art. 25 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada membro do Comitê Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Vice-Presidente Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 26 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar reunião extraordinária em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Executivo.

Art. 27 - As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28 - O Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo de modo a priorizar as deliberações consensuais.

- §1º** - Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivo, o Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade.
- §2º** - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Presidente.

Subseção III – Das Atribuições

Art. 29 - Compete ao Comitê Executivo:

- I** - deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados a cada membro do Comitê Executivo;
- II** - acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;

- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;
- IV - elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, e conduzir as operações aprovadas;
- IX - observado o disposto nos incisos **XI** e **XXVIII** do **Art. 14** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- X - aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- XI - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XII - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;
- XIV - elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XV - propor ao Conselho de Administração os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia, tais como sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia;
- XVI - deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;
- XVII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas do Comitê Executivo estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia;
- XX - deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **inciso XXVIII do Art. 14**;

- XXI-** fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitados os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar;
- XXII -** recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e
- XXIII -** deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

- I -** presidir as reuniões do Comitê Executivo;
- II -** exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- III -** coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV -** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V -** coordenar o processo de tomada de decisão do Comitê Executivo, conforme disposto no **Art. 28 da Subseção II – Do Funcionamento**;
- VI -** indicar, dentre os membros do Comitê Executivo, os substitutos dos Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do **Art. 24 da Subseção II – Do Funcionamento**;
- VII -** manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e

VIII - elaborar, junto com os Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Art. 31 - São atribuições dos Vice-Presidentes Executivos:

- I** - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II** - participar das reuniões do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV** - contratar os serviços previstos no **Art. 22**, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.

Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do **§1º** deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um membro do Comitê Executivo.

- §1º** - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- §2º** - Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judícia*” ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pelo Comitê Executivo.

- §3º** - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- §4º** - As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do **§1º** deste Artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 35 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Estatuto Social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 37 - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 39 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do **Artigo 9º, §7º** da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 40 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.

Art. 41 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 42 - O Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 43 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o **Parágrafo Único** do **Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Comitê Executivo, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinários da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Art. 45 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

“Grupo de Acionistas” significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

“Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 46 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia (“OPA”), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no **§2º** abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do

capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 46**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do **Art. 44**, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.

§7º - O disposto neste **Art. 46** não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§8º - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§9º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do **§2º** acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Art. 47 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"), inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

Art. 48 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 49 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 51 - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
- (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º - Para os fins deste **Art. 52**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo

Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.